



Inexigibilidade de Licitação: 06/2021

CONTRATO Nº 86/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA
PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS
ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e o Escritório de Advocacia **PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS**, CNPJ nº 23.856.827/0001-05, estabelecida à Avenida Santa Rita de Cássia, nº 326, Sala 01, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por **Henrique Correia Vasconcellos**, inscrito no RG sob nº 2000001155363 e CPF nº 055.762.924-13, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 14.039/2020 e na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de Escritório Jurídico especializado em Direito Público Municipal, com vistas à prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza singular, destinada à defesa dos interesses do Município Contratante, mediante a adoção de todos procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por inobservância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério);

1.2 – O **CONTRATADO** se compromete a adotar todos os procedimentos na forma da legislação aplicável, e demais leis aplicáveis a espécie, quais sejam administrativos, contábeis, jurídicos, de análise e extrajudiciais, para a recuperação das receitas da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – Incumbe ao **CONTRATADO** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.



principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades;

2.2- As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, verbalmente via telefone ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATADO** perceberá os honorários contratuais na ordem de 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda, ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, a serem pagos após a apresentação da certidão de trânsito em julgado da ação que julgar procedente a demanda, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ainda ser prorrogado conforme previsão legal do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, ou até o trânsito em julgado da demanda, a depender de quais dos prazos será mais célere.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando O **CONTRATADO** para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

5.2 – A **CONTRATANTE** não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O **CONTRATADO** tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

5.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

5.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



5.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;

5.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;



6.7 - Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.8 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas oriundas da presente contratação poderão ser custeadas com verba própria, constantes da Lei Orçamentária Anual;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0010 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 04.121.0001.2007 – Manut. Das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



9.2 – A presença da presente cláusula não veda o destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º da Lei 8906/94, devendo esta modalidade de pagamento ser utilizada preferencialmente, se assim o juízo entender cabível, dada a natureza da verba a ser recuperada.

9.3 – Pelo fato do proveito econômico efetivo da presente contratação, só poder ser mensurado quando da competente liquidação na fase de cumprimento de sentença (no âmbito do processo judicial), o contratante se compromete a quando da inscrição do precatório pela União em seu orçamento, proceder também com os meios legais necessários, afim de fazer constar previsão orçamentária suficiente em seu orçamento para custear o pagamento dos respectivos honorários advocatícios pactuados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Toda e qualquer alteração do presente CONTRATO somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.

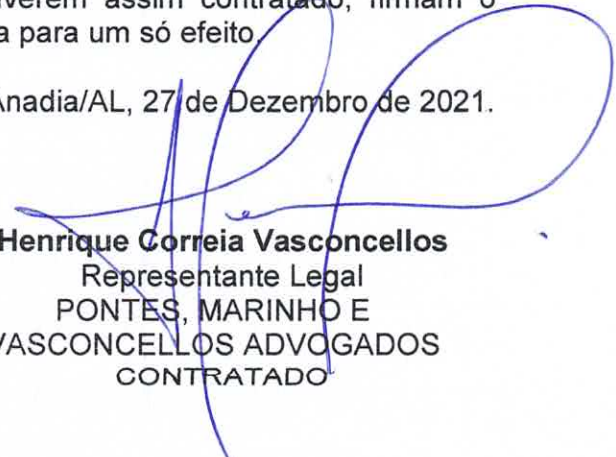
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Anadia, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Anadia/AL, 27 de Dezembro de 2021.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE


Henrique Correia Vasconcellos
Representante Legal
PONTES, MARINHO E
VASCONCELLOS ADVOGADOS
CONTRATADO

Testemunha: Joanise Paulino dos Santos CPF: 083.309.584-69

Testemunha: Ramery Correia Costa Barbosa CPF: 116.899.184-48